CONTRATO N°0001/PMSG/SEMGIPE/2021 PROCESSO N° 20278/2021

CONTRATO DE LICENÇA DE USO
DE SOFTWARE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
GONÇALO, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA E
PROJETOS ESPECIAIS, E A EMPRESA
COLAB TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE
INTERNET S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ, CNPJ/MF N° 28.636.579/0001-00, com sede na Rua Feliciano Sodré, 100 - Centro/SG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Integrada e Projetos Especiais, o Sr. DOUGLAS RUAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG n° 5021322-9 PCERJ e CPF sob o n° 122.727.497-12 doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa COLAB TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INTERNET S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 19.381.604/0001-53, com sede na Rua Pamplona, No 1.005, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada, por GUSTAVO MOREIRA MAIA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG no 6.941.250 SDS/PE, inscrito no CPF/ME sob o no 055.962.904-40, e PAULO JOSÉ MULLER PANDOLFI, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG no 6.674.542 SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o no 049.521.954-14, têm entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei no 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o fornecimento de licença de uso de solução tecnológica de Gestão Pública Colaborativa, do tipo SaaS – software as a service(software como serviço), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme especificações abaixo:

EMPRESA: COLAB TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE 19.381.604/0001-53

fot assertate digitalmente per Gustave Moneille Maia e Paulo Juse Multer Pandolff. assmaluna vá ao site https://www.porluideassimhuras.com.br.443 e utilize o código 6CB2-036D-6197-08CK

ITEM	INTERNET S.A.			
	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL RS
	Licenciamento de solução tecnológica de Gestão Pública Colaborativa, do tipo PaaS—plataform as a service(plataforma como serviço), compreendendo: solução tecnológica "ColabApp", disponível nas iOS e Android Mobile; Plataforma gerencial de demandas e suporte ao cidadão "Colab.gob"; e apoio técnico especializado.	12 MESES	36.500,00	438.000,00

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo número 20278/2021 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 16 de Abril de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Moreira Maia e Paulo Jose Muller Pandolfi. Para verificar as assinaturas ve ao site https://www.portaldaressinaturas.com.br.443 e utiliza o oódigo 6CBZ-036D-6197-06C6.

- 1.3. A contratação do objeto deste Contrato foi realizada por meio de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no art. 25, inc. I da Lei Federal no 8.666/93, Termo de Referência e Processo Administrativo acima citados.
- 1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as partes.
- 1.6. A licença de uso do software será ilimitada aos usuários simultaneamente logados na plataforma da Secretaria de Gestão Integrada e Projetos Especiais

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

 Os prazos de execução, entrega e locais são os estabelecidos no item 3 do Termo de referência e na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO:

- Vir acompanhado com toda a documentação técnica original, completa e atualizada. se for o caso; todos em língua portuguesa (Brasil). A CONTRATADA deverá colocar à disposição os documentos em meio eletrônico;
- 3.2. A transferência de conhecimento (treinamento) será realizada na forma disposta na proposta, presencialmente e na forma telepresencial.
- 3.3. Conforme estabelece o art. 99, da Lei no 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e regulamentos correlatos, será objeto de contrato de licença o uso de programa de computador no País. E na hipótese de eventual inexistência do contrato, o documento fiscal relativo à aquisição ou licenciamento de cópia servirá para comprovação da regularidade do seu uso.

3.4. A licença incluiră:

- 3.4.1. Os direitos de uso do software, incluindo as licenças de uso para a utilização do sistema e necessárias para sua manutenção, dos arquivos e programas necessários ao perfeito funcionamento do sistema a partir de ambiente computacional único, independentemente do número de servidores e processadores utilizados;
- 3.4.2. Os direitos de uso sobre as adequações do software e atualizações corretivas ou a arquivos e rotinas a ele associadas, desenvolvidas em decorrência do contrato, sem ônus adicionais à PREFEITURA DE SÃO GONCALO.

Este ducumento foi assimato digitalmente por Gustavo Moneira Maia e Paulo Jose Multer Pandolffi. Para verificar as assimaturas visao site littus://www.portnideassinaturas.com.br.443 e utilize o código 6CB2-038D-6157-D8C6.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO DAS LICENÇAS:

- 4.1. A Contratada deverá prover toda e qualquer atualização ao produto durante a vigência do contrato.
- 4.2. O fornecimento de novas versões e releases não acarretará quaisquer ônus adicionais à Contratante durante a vigência do contrato.
- 4.3. A Contratada deverá informar à Contratante toda e qualquer atualização lançada pelo Fabricante, com detalhamento técnico.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

- 5.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta, no valor global de R\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais), a preços iniciais, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.
- 5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa prestação dos serviços.
- 5.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, conforme previsto no § 10 do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Projetos Especiais

Classificação Orçamentária: 20.68..04.122.2044.005 Implementação de Políticas

Públicas Estratégicas

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 00

- 6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho a ser emitida após a assinatura do presente contrato, seguindo a dotação orçamentária especificada nesta cláusula.
- 6.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância ao órgão emissor da nota de empenho que albergou a aquisição/serviços.

Este documento foi assimudo digitalmente por Gustavo Moreira Mala e Paulo Jose Mullor Pandelli. Para verificar as assimulutas via ao side Hitps://www.portsideassimuluras.com.br/443 e utilize o código 6CB2-036D-6157-D8C6.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

- 7.1. A CONTRATADA e o CONTRATANTE ater-se-ão ao disposto no Termo de Referência, com observância que o pagamento será realizado, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, Banco: 033 Agência: no. 0435, Conta Corrente: no 13004196-4, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.
- 7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = indice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = (6/100)$
365

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.3. Os preços dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Custos de TI – ICTI, ocorrida no período, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

- 7.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito.
- 7.6. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 7.7. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos dos itens acima.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. À CONTRATANTE CABERÁ:

- 8.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados representante da CONTRATADA: 8.1.2. Atestar o cumprimento satisfatório dos serviços prestados, rejeitando-o caso não especificações trazidas acordo com 85 8.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o formalidades legais; cumprimento das 8.1.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições e dos prazos convencionados; pagamentos dentro 8.1.5. Acompanhar, controlar e avaliar o serviço prestado, através da unidade responsável por esta atribuição. 8.1.6. Comunicar tempestivamente a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar OS problemas eventualmente 8.1.7. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina o contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, determinado. devidamente atestadas. para pagamento no prazo 8.1.8. Comunicar à CONTRATADA para que seja efetuada a substituição de empregado qualquer motivo, não esteja correspondendo às 8.1.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no presente Termo e no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.
- 8.1.10. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- 8.1.11. Dirimir, por intermédio do Fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.
 8.1.12. Fornecer em tempo hábil todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do serviço.
 8.1.13. Manter os entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, dentro de até 3 (três) días úteis, contados a partir do contato.

8.2. À CONTRATADA CABERÁ:

- 8.2.1. Ser a responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste termo.
- 8.2.2. Deverá entregar as licenças de uso em nome da Secretaria Municipal de Gestão

地

Integrada e Projetos Especiais de todos os módulos da plataforma que atendam os processos constantes na proposta da Empresa e as licenças adicionais necessárias à operacionalização da solução.

- 8.2.3. Deverá disponibilizar assessoria técnica especializada para capacitação do uso das metodologias, técnicas, ferramentas e softwares complementares utilizados na implantação, destinado à equipe da Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Projetos Especiais.
- 8.2.4. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuizos causados à PREFEITURA DE SÃO GONCALO ou a terceiros. provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega do produto ou serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela PREFEITURA DE SÃO GONCALO. 8.2.5. A CONTRATADA não poderá alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como impossibilidade de ajuste e/ou adequação de performance técnica, qualquer que sejam os empecilhos, estando obrigada à execução dos ajustes e adequações necessárias para dirimi-los, sem ônus para a PREFEITURA DE SÃO GONÇALO. Excetuam-se os casos em que as falhas sejam provenientes da PREFEITURA DE SÃO GONÇALO.
- 8.2.6. Fica obrigada durante o prazo de validade técnica da respectiva versão, a assegurar aos respectivos usuários a prestação de serviços técnicos complementares relativos ao adequado funcionamento do programa, consideradas as suas especificações (art. 89, da Lei no 9.609/98).
- 8.2.7. Dispor de mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da PREFEITURA DE SÃO GONÇALO, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, assumindo ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências e promoções.
- 8.2.8. Responsabilizar-se por todos os custos com pessoal, diárias, passagens e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo.
 8.2.9. Informar à Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Projetos Especiais, para efeito de controle de acesso às suas dependências, caso necessite, o nome, CPF e o número da carteira de identidade dos colaboradores disponibilizados para a prestação de serviços.
- 8.2.10. Aceitar as determinações da Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Projetos Especiais, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos colaboradores cuja atuação, permanência ou comportamento forem, ao seu critério, considerado prejudicial inconveniente ou à execução dos servicos. 8.2.11. A seleção, a designação e a manutenção do quadro de profissionais alocados ao contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

#5

8.2.12. Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação CONTRATADA. 8.2.13. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para a PREFEITURA DE SÃO GONÇALO, bem como a aplicação das demais penalidades. 8.2.14. Entregar os documentos eventualmente solicitados pela Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Projetos Especiais no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de retenção pagamentos. 8.2.15. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à PREFEITURA DE SÃO GONÇALO, respondendo pelos danos que venham 8.2.16. Responsabilizar-se pelas ações executadas ou recomendadas por analistas e consultores do seu quadro de empregados, assim como pelos efeitos delas advindos na execução das atividades previstas no Contrato ou no uso dos acessos, privilégios ou informações obtidas em função atividades das por estes executadas; 8.2.17. Exercer controle sobre a qualidade e pontualidade dos serviços prestados. 8.2.18. Não será permitida a subcontratação deste objeto no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1. Se, na execução do objeto do presente Termo, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei no 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:
- 9.2. Advertência por escrito; 9.2.1. multa de 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de fornecimento do objeto contratado; 9.2.2. será considerado como desistência do fornecimento, o atraso superior a 20 (vinte) dias do término do prazo de entrega proposto ou a suspensão do fornecimento ou serviços por igual prazo; 9.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo e/ou no instrumento contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- 9.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

Este documento foi ansinado digitalmente por Guntavo Moneta Maia e Paulo Jose Mullar Pandolfii. Para verticar as assinaturas va ao sula https://www.portaldunasioaluras.com.hr-443 e utilize o código 6CB2-036D-6157-D8C6.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

- 10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:
- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre aspartes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei. Parágrafo Único No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO :

11.1. O presente Contrato fica vinculado ao processo administrativo nº 20278/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

- 12.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 12.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei no 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

- 13.1 O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência por 12 (doze) meses.
- 13.1.1 O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93. 13.2. A vigência da licença de uso do software terá a mesma vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TERCEIRIZAÇÃO:

14.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

B 16

- 16.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.o 8.666/93, a responsabilidade pela gestão e fiscalização ficará a cargo do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;
- 16.2. O(s) ordenador(es) de despesa(s) deverá(ão) designar fiscal(ais) e gestor(es) de contrato através de portaria publicada no Diário Oficial, para fiscalização e gerenciamento de cada contrato;
- 16.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 16.4. O objeto deste Termo de Referência estará sujeito a mais ampla e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos serviços, obrigando a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que forem solicitados.
- 16.5. O representante da Administração promoverá o registro das ocorrências verificadas, durante a execução do contrato adotando asprovidências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos \$ 1° e 2°, do art. 67, da Lei no 8.666/93.
- 16.6. A presença do Fiscal do Contrato como representante da PREFEITURA DE SÃO GONÇALO não diminuirá a responsabilidade da empresa, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da PREFEITURA DE SÃO GONÇALO ou do servidor designado para a fiscalização.
- 16.7. Eventuais irregularidades de caráter urgente deverão ser comunicadas, por escrito, ao Fiscal de Contrato com os esclarecimentos julgados necessários e, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pelo servidor designado.
- 16.8. As decisões e providências sugeridas pela empresa ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassarem a competência do fiscal designado pelo órgão contratante, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis.
- 16.9. O Fiscal do Contrato designado deverá conferir os relatórios dos serviços executados pela CONTRATADA, por ocasião da entrega das notas fiscais ou faturas, e atestar a prestação dos serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento.
- 16.10. Ao Fiscal do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas do futuro contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o Foro de São Gonçalo/RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que

B No

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

São Gonçalo/RJ, 14 de Junho de 2021.

DOUGLAS RUAS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA E PROJETOS
ESPECIAIS - SEMGIPE
CONTRATANTE

COLAB TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INTERNET S.A. CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- THI AGO BORGES FONSECA CPF/MEN" 107 440 037-25

- Jaline Hilliam Printa Samtra CPF/ME Nº 148 412 344 58



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6CB2-036D-6157-D8C6 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6CB2-036D-6157-D8C6



Hash do Documento

A8C42D199A0FBC02BE08665300A1E7D0D291868E87DF9A6229888EBB239B6274

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/06/2021 é(são) :

GUSTAVO MOREIRA MAIA (Signatário) - 055,962.904-40 em 17/06/2021 09:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Paulo Jose Muller Pandolfi (Signatário) - 049.521.954-14 em 17/06/2021 09:30 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

